

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ARTHUR LIRA**

Apresentação: 12/04/2022 19:28 - Mesa

REP n.17/2022

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 00.676.262/0001-70, localizado em Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Edifício Toufic, Brasília/DF – CEP 70.302-00, neste ato representada por sua Presidenta Gleisi Helena Hoffmann, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

em face BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, brasileira, Deputada Federal, CPF n. [REDACTED], podendo ser citada em Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: Anexo IV, gabinete 309, CEP: 70297-400 - Brasília – DF, e-mail dep.biakicis@camara.leg.br, pelos termos e argumentos que se seguem.

**I – DOS FATOS E DO DIREITO**

1. No dia 06.01.2022, tornou-se de conhecimento público que a Deputada Federal, ora representada, divulgou, por meio de grupo no aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, os dados pessoais dos

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



\* C D 2 2 4 4 7 5 2 0 6 1 0 \*

médicos Isabella Ballalai, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações; Marco Aurélio Sáfadi, da Sociedade Brasileira de Pediatria; e Renato Kfouri, diretor da Sociedade Brasileira de Imunizações, dados como CPF, e-mail, telefone celular e nome completo, em patente violação do direito a privacidade e intimidade dos referidos médicos, conforme demonstram os documentos em anexo.

2. Este profissionais de saúde participaram da audiência pública promovida pelo Ministério da Saúde, no dia 04.01.2022, para debater a inclusão de crianças de 05 a 11 anos no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, o posicionamento dos profissionais de saúde, vítimas do vazamento de dados, foi em favor da vacinação das crianças, onde indicaram fundamentos médicos-científicos para tal posicionamento, que, vale ressaltar, é contrário ao posicionamento da Deputada Federal ora representada.

3. O vazamento de dados foi noticiado nos veículos de imprensa<sup>1</sup> onde os médicos relataram que, provavelmente, seus dados foram vazados durante a audiência pública do Ministério da Saúde momento em que, imediatamente, passaram a receber ameaças e ofensas nos seus telefones e e-mails pessoais.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/01/4975770-bia-kicis-admite-ter-divulgado-dados-de-medicos-que-defenderam-vacinacao-infantil.html>  
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/06/bia-kicis-confessa-ter-divulgado-dados-pessoais-de-medicos-que-defendem-a-imunizacao-infantil.ghtml>



LexEdit

REP n.17/2022



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

4. Conforme noticiado nos veículos de imprensa, a própria Deputada Federal ora representada confessou ter divulgado os dados dos médicos em grupo de Whatsapp, após postar as Declarações de Conflitos de Interesses assinadas pelos profissionais.

5. Estas declarações são entregues ao Ministério da Saúde como procedimento de praxe para participação da audiência pública e posteriormente são publicadas pelo próprio órgão público com a retirada dos dados pessoais dos declarantes, todavia, a Deputada Bia Kicis, com intuito intimidatório, postou os documentos em grupo de Whatsapp sem a devida retirada dos dados pessoais dos profissionais da saúde, tornando-os vítimas de insultos e ameaças.

3

6. Tais fatos, evidente violação da ética e decoro parlamentar conforme dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, *in verbis*:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: [...]

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;  
[...]

- Grifo nosso.

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



Apresentação: 12/04/2022 19:28 - Mesa

REP n.17/2022



Apresentação: 12/04/2022 19:28 - Mesa

REP n.17/2022



7. A Deputada Federal, no uso das suas prerrogativas e privilégios decorrentes do cargo legislativo que ocupa, intencionalmente divulgou dados pessoais dos profissionais da saúde que voluntariamente contribuíam no debate público promovido pelo Ministério da Saúde sobre tema de extrema relevância em âmbito nacional.

8. Ao promover o vazamento destes dados a deputada ora representada violou o direito fundamental à intimidade e vida privada dos médicos, disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988.

9. Verifica-se, portanto, o abuso das prerrogativas decorrentes do cargo eletivo, haja vista que a deputada só obteve acesso às Declarações de Conflitos de Interesses antes da censura dos dados pessoais dos médicos justamente porque ocupa o cargo eletivo de Deputada Federal.

4

10. Bem como resta flagrante a confissão da deputada em divulgar documentos oficiais sigilosos, sendo importante observar que, no momento em que os documentos foram divulgados, eles detinham caráter sigiloso, uma vez que comportavam dados pessoais de cidadãos comuns que gozam do direito à privacidade.

11. É certo que as competências investidas ao cargo de deputada federal comportam a representação popular, a fiscalização e a edição legislativa que deem cumprimento e respeito à Constituição Federal, tanto que o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê como dever fundamental a:

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]



\* C D 2 2 4 4 7 5 2 0 6 1 0 \*

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

12. Desta forma, a conduta da deputada revela um patente descumprimento dos seus deveres fundamentais ao violar direitos fundamentais de cidadãos dos quais representa.

13. Agrava-se o fato em razão de o vazamento das informações ter ocorrido com objetivo de intimidar posicionamentos contrários à ideologia do representante legislativo, ou seja, para além da violação do direito à privacidade, constata-se a violação do direito à livre manifestação de pensamento (art. 5º, IV, da CF/88).

14. Tendo em vista que a divulgação de telefones e e-mails pessoais possibilitou que os apoiadores da deputada promovessem intimidações e ameaças contra os médicos que se posicionam em favor da vacinação, de modo a cercear o direito à manifestação.

15. Nesta medida, torna-se necessário apurar a responsabilidade de Deputado Federal eleito que age em evidente violação aos direitos à memória e à verdade, conforme acima fundamentado.



\* C D 2 2 4 4 7 5 2 0 6 1 0 0 \*



## II – DOS PEDIDOS

16. Diante do exposto, requer seja recebida a presente representação e seja instaurado o devido procedimento de investigação, com vistas a apurar os fatos aqui noticiados e, sendo o caso, aplicar a penalidade correspondente, nos termos do art. 10, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25/2001.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, em 7 de janeiro de 2022.

*Eugenio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

6

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código [REDACTED]

[REDACTED]



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96C4-9A87-C76D-F9D6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: [REDACTED]



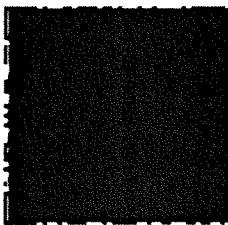
Hash do Documento  
[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2022 é(são) :

EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (Parte) -

[REDACTED] em 07/01/2022 18:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT) em desfavor da Senhora Deputada BIA KICIS, protocolizada em 7 de janeiro de 2022. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
ARTHUR LIRA  
Presidente